

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
4241474320231109152824

Processo 0802570-74.2023.8.23.0010 ☆ - (283 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4839 - Sistema Financeiro da Habitação

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Guia de Recolhimento de Custas: <https://www.tjrr.jus.br/guia-arrecadacao/pages/publico/nova-guia-judicial>

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Guias

Realces



Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros



Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

78 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 78

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	78	09/11/2023 15:28:24	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/11/2023)	Rafaella Barbosa Pessoa de Melo Procurador
	77	07/11/2023 10:00:58	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A) em 07/11/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 74) JUNTADA DE LAUDO (06/11/2023) e ao evento de expedição seq. 75.	Rafaella Barbosa Pessoa de Melo Procurador
	76	06/11/2023 08:38:49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DAVI RONALD RIBEIRO SANTOS representado(a) por	Yara Laís Almeida Silva Estagiária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08025707420238230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVI RONALD RIBEIRO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de novembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
OAB/RR 858

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY44 M2RN4 KUGY3 KMMDY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY44 M2RN4 KUGY3 KMMDY

